

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026;

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026;

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Nazaré – TO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica em captação de recursos federais e estaduais, e acompanhamento da gestão dos convênios e contratos de repasses de transferências da união e do estado no exercício de 2026..

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade do Processo Administrativo nº 10/2026, instaurado para a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica em captação de recursos federais e estaduais, e acompanhamento da gestão dos convênios e contratos de repasses de transferências da união e do estado no exercício de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O processo foi regularmente instruído com Capa, Memorando da Secretaria demandante, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ata da Comissão, Despacho de Autorização da autoridade competente, Parecer do Contador, Parecer da Secretaria de Finanças, Abertura do Processo, Solicitação ao Jurídico e Minuta do Edital, contendo a definição do objeto, estimativa de preços, justificativa da necessidade e demonstração do interesse público.

É o relatório.

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação restringe-se à análise dos aspectos jurídico-formais do procedimento, conforme dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não abrangendo exame de

mérito administrativo, conveniência ou oportunidade, cuja competência é exclusiva da autoridade gestora.

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação restringe-se à análise dos aspectos jurídico-formais do procedimento, conforme dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não abrangendo exame de mérito administrativo, conveniência ou oportunidade, cuja competência é exclusiva da autoridade gestora.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

A contratação foi proposta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal vigente para contratação direta, conforme atualização normativa aplicável.

A Administração demonstrou a necessidade da contratação, a adequação do objeto às suas finalidades institucionais e a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3.2. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Constam dos autos o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, os quais evidenciam o planejamento da contratação, a definição clara do objeto, a estimativa de preços e as condições de execução, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA

A motivação administrativa encontra-se devidamente demonstrada nos autos, com justificativa clara quanto à necessidade de suporte técnico especializado para a captação de recursos externos e adequada gestão de convênios, visando à ampliação da capacidade de investimento do Município e ao atendimento do interesse público.

3.4. DA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O processo está instruído com Parecer do Contador e Parecer da Secretaria Municipal de Finanças, os quais atestam a existência de dotação orçamentária suficiente e disponibilidade financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação, em observância à Lei Complementar nº 101/2000.

3.5. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO

A tramitação do processo observou as fases essenciais da contratação direta, com autorização da autoridade competente, atuação da comissão responsável, elaboração de minuta do instrumento convocatório e encaminhamento à Assessoria Jurídica, não se verificando vícios formais ou materiais capazes de comprometer a validade do procedimento.

3.4. DA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O processo está instruído com Parecer do Contador e Parecer da Secretaria Municipal de Finanças, os quais atestam a existência de dotação orçamentária suficiente e disponibilidade financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação, em observância à Lei Complementar nº 101/2000.

3.5. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO

A tramitação do processo observou as fases essenciais da contratação direta, com autorização da autoridade competente, atuação da comissão responsável, elaboração de minuta do instrumento convocatório e encaminhamento à Assessoria Jurídica, não se verificando vícios formais ou materiais capazes de comprometer a validade do procedimento.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se verifica óbice jurídico à contratação pretendida no Processo Administrativo nº 10/2026, por meio de Dispensa de Licitação nº 001/2026, estando o procedimento regularmente instruído e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Assim, OPINO FAVORAVELMENTE pela aprovação da contratação, autorizando-se o prosseguimento do feito e a posterior formalização do ajuste, observadas as formalidades legais.

É o parecer.

Nazaré – TO, 13 de janeiro de 2026.

THIAGO MORAIS SOUSA

OAB/MA Nº 12.350

ASSESSOR JURÍDICO